Município de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Recebi em 22/02/18
ANALISTA CONTROLE INTERNO
MATOS COSTA - SC

Considerações iniciais

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente,exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

Atribuições do Conselho do Fundeb

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

a) supervisionar a realização do censo escolar;

b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e

d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

• pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);

• pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);

• pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso PARECER:

Nós, Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município de Matos Costa – Estado de Santa Catarina, analisamos os demonstrativos gerenciais do Exercício do exercício de 2017 apresentados em reunião relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e concluímos que houve a correta aplicação dos referidos recursos e não somos favoráveis à aprovação das Contas do FUNDEB do município de Matos Costa, referente ao Exercício de 2017.

Analisamos os referidos demonstrativos quadrimestrais e constatamos que os recursos recebidos e aplicações financeiras foram na ordem de R$ 1.429.651,07, sendo destes, R$ 1.429.651,07 proveniente de recursos recebidos e aplicação financeira e, R$ 0,00 (zero), proveniente de saldo financeiro do FUNDEB, relativo ao Exercício de 2016. Verificamos ainda que no balancete traz discriminadamente as despesas realizadas até o Exercício de 2017, cujo na Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60% foram aplicados o valor de R$ 1.140.438,79, com a remuneração dos profissionais do Magistério atingindo o percentual de 79,77%, ou seja, 19,77% a mais que o mínimo necessário de 60%. O restante dos recursos do FUNDEB foram aplicados em manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos pedagógicos, combustíveis para o transporte dos alunos da zona rural, bem como a manutenção de veículos que fazem o referido transporte, no qual todas essas despesas foram empenhadas em Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, representa o valor de R$ 274.889,38, um percentual de 19,23%.

Depois de uma análise detalhada deste Conselho, somos favoráveis à aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas do FUNDEB no Exercício de 2017.

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

1 - FUNDEB	Até o Período
I) Recebimento Do FUNDEB	**1.426.218,15**
Transferências De Recursos Do FUNDEB	1.426.218,15
II) Deduções Da Receita Para Formação Do FUNDEB	**-1.936.900,36**
Cota Parte Do ICMS	-643.228,71
Cota Parte Do IPVA	-26.801,31
Cota Parte Do IPI Sobre Exportação	-8.833,21
Cota Parte Do Fundo De Participação Dos Municípios – FPM	-1.243.495,32
Cota Parte Do Imposto Territorial Rural – ITR	-12.566,10
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-1.975,71
III) Resultado Líquido Da Transferência Do FUNDEB (I-II)	**-510.682,21**

Município de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

2 - Receitas	Até o Período
Saldo Em bancos Do Exercício Anterior Vinculados Ao FUNDEB (100%)	0,00
Recursos Do FUNDEB Recebidos No Exercício Atual	1.426.218,15
Remuneração De Depósitos Bancários Vinculados Ao FUNDEB	3.432,92
IV) Total Das Receitas	**1.429.651,07**

FUNDEB	Até o Período
V) FUNDEB 60%	**1.140.438,79**
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	13.157,74
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	961.539,33
319013 - Obrigações Patronais	132.118,60
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	24.677,47
Restos a Pagar Processados	8.945,65
VI) FUNDEB 40%	**265.943,73**
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	4.957,47
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	219.473,14
319013 - Obrigações Patronais	31.828,61
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.160,48
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.524,03
Restos a Pagar Processados	0,00

4 - Resumo	
FUNDEB 60%	**Até Período**
Total Das Receitas Recebidas (IV) x 60%	857.790,64
Total Das Despesas Realizadas (V)	1.140.438,79
Saldo Atual ((IV) x 60%) - (V)	-282.648,15
Aplicação (V/IV) X 100	79,77
FUNDEB 40%	**Até Período**
Total Das Receitas Recebidas (IV) x 40%	571.860,43
Total Das Despesas Realizadas (VI)	274.889,38
Saldo Atual ((IV) x 40%) - (VI)	296.971,05
Aplicação (VI/IV) X 100	19,23
FUNDEB 100%	**Até Período**
Total Das Receitas Recebidas (IV)	1.429.651,07
Total Das Despesas Realizadas (VII)	1.415.328,17
Saldo Atual (IV-VII)	14.322,90
Aplicação (VII/IV) X 100	99,00

Matos Costa(SC), 26 de janeiro de 2018

Município de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Darciele Kocan .....

Nelci de Castilho Carneiro .....

Lucia Scheffer Rosa .....

Mariza Smeck de Oliveira .....

José Mariano de Freitas .....

Daliane Cristina de Lima .....

Amélia Aparecida Cordeiro .....

Tânia Aparecida Rosa .....

Roberta Dionéia Nestor .....

Flávia Gregório .....

Dari de Castro .....

Ana Salete Skibinski Garcia .....

Matos Costa(SC), 26 de janeiro de 2018

DECRETO N.º 113/2017 – de 12 de dezembro de 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e de Valorização dos Profissionais da Educação .

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando assim discriminados:

I - Representante do Conselho Municipal de Educação.
Darciele Kocan - Membro Titular
Giceli Carneiro - Membro suplente

II - Representante do Conselho Tutelar
Nelci de Castilho Carneiro- Membro Titular
Juciane Antunes de Lima - Membro Suplente

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Lucia Scheffer Rosa– Membro Titular
Nadir Aparecida Morais- Membro Suplente

IV - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Daiani Smeka- Membro Titular
Derli Lima de Souza - Membro Suplente

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública-indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas.
Mariza Smeck de Oliveira- Membro Titular
Orlinda Silvério- Membro Suplente

V - Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública.

José Mariano de Freitas - Membro titular
Danieli de Souza Machado - Membro Suplente
Daliane Cristina de Lima - Membro Titular
Ari Tomacheuski - Membro Suplente

VI - Representante do Poder Executivo Municipal.
Amélia Aparecida Cordeiro – Membro Titular
Rafaela França– Membro Suplente

VII - Representante do Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.
Tânia Aparecida Rosa- Membro Titular
Roberta Dionéia Nestor- Membro Suplente

VIII - Representante dos Professores da Educação Básica Pública.
Flávia Gregório - Membro Titular
Judimar Tomacheuski - Membro Suplente

IX - Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas."
Dari de Castro - Membro Titular
Ana Salete Skibinski Garcia- Membro Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 6 de novembro de 2017..

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, contidas no DECRETO N.º 086/2017 – de 6 de outubro de 2017.

Matos Costa, 12 de dezembro de 2017.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM . Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09